



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.782	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.782

Altera a alínea “e” do art. 5º e insere a alínea “d” ao art. 13 da Lei Municipal nº 2.395/1989 – ITBI em função do Programa Federal Habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.395 de 16 de fevereiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) a transmissão relativa à primeira aquisição dos imóveis financiados e enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, cujos mutuários ocupem as faixas de renda 1 e 1,5 definidas pelo Poder Executivo Federal em conformidade com o art. 3º, inciso II da Lei Federal no 11.977/09, desde que a solicitação tenha sido formalizada até 24 de agosto de 2020, véspera da publicação da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.”

Art. 2º Fica inserida a alínea “d” ao artigo 13 da Lei Municipal nº 2.395, de 16 de fevereiro de 1989:

“ Art. 13 – (...)

d) 0,5% (meio por cento) sobre a transmissão relativa à primeira aquisição dos imóveis adquiridos pelos mutuários enquadrados no art. 2º, I, “a” do Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de abril de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 14/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.



RECEBIDO EM 24/04/21

14:20

9

Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Nº 269 Em 27/04/2021

Respondida of Nº _____

Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.782	010	1

 PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO Prefeito Antonio Francisco Neto
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.782 Altera a alínea "e" do art. 5º e insere a alínea "d" ao art. 13 da Lei Municipal nº 2.395/1989 – ITBI em função do Programa Federal Habitacional e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.395 de 16 de fevereiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação: <i>"e) a transmissão relativa à primeira aquisição dos imóveis financiados e enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, cujos mutuários ocupem as faixas de renda 1 e 1,5 definidas pelo Poder Executivo Federal em conformidade com o art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.977/09, desde que a solicitação tenha sido formalizada até 24 de agosto de 2020, véspera da publicação da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020."</i> Art. 2º Fica inserida a alínea "d" ao artigo 13 da Lei Municipal nº 2.395, de 16 de fevereiro de 1989: <i>"Art. 13 – (...)</i> <i>d) 0,5% (meio por cento) sobre a transmissão relativa à primeira aquisição dos imóveis adquiridos pelos mutuários enquadrados no art. 2º, I, "a" do Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.</i> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 22 de abril de 2021. ANTÔNIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

